



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO Nº 43 DE 10 DE ABRIL DE 2025

HOMOLOGA REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DE MINAS GERAIS (CMPMMIF/Piracema-MG)

O Prefeito Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando regimento aprovado em de 24/03/2025 na reunião Ordinária do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, anexo I desta portaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 10 de abril de 2025.

WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DE MINAS GERAIS

(CMPMMIF/Piracema-MG)

INTRODUÇÃO:

Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal são organismos de natureza interinstitucional, multiprofissional cuja atuação preserva o caráter confidencial, não coercitivo ou punitivo, ético, técnico, educativo e consultivo e tem por finalidade: analisar os óbitos maternos, infantis e fetais com o objetivo de identificação de fatores de evitabilidade; avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e a criança para subsidiar as políticas públicas; e elaborar propostas de medidas de intervenção para redução destes óbitos.

Os Comitês são instrumentos fundamentais para a qualificação da assistência integral prestada à mulher, à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido e à criança, e permitem um maior grau de aderência social, aumento da transparência administrativa e da eficácia da gestão pública, consolidando os espaços de diálogo e controle social.

Salienta-se que os comitês são organismos permanentes de atuação, independente das políticas públicas de governo vigentes, salvo por deliberação e resolução contrárias.

Neste contexto, o Comitê Municipal instituído em 04/12/2017, reorganizado em 2023, conforme Resolução SES/MG Nº 4.031 de 19 de novembro de 2013 e Resolução SES/MG Nº 5.016 de 18 de novembro de 2015, respectivamente, tem seu funcionamento definido e regulado por este Regimento Interno e, por demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Os Comitês Compartilhados e Hospitalares poderão seguir este regimento como modelo, adequando-o às especificidades locais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

TÍTULO I DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 1º - Os Comitês de Prevenção da Mortalidade Materna e de Prevenção da Mortalidade Infantil e Fetal no âmbito municipal estão organizados em formato único – Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, com o propósito de racionalizar sua atuação e otimizar seus processos de trabalho.

Art. 2º - O Comitê Municipal está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis.

Parágrafo primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde responderá pelo apoio técnico e administrativo do Comitê Municipal.

Parágrafo segundo - Entende-se por apoio técnico e administrativo a oferta de uma estrutura física e de recursos humanos capazes de darem suporte técnico - operacional para a organização e funcionamento do Comitê, bem como dos processos demandados.

Art. 3º - A Secretaria Executiva do Comitê Municipal, se responsabilizará, respectivamente, pelo arquivamento e conservação das documentações expedidas e recebidas pelo Comitê e pela Secretaria Executiva.

Art. 4º- Os Comitês Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares estão dispostos horizontalmente, formando uma rede de cooperação técnica-científica em prol da redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Parágrafo único – Os comitês deverão respeitar o Plano Diretor de Regionalização- da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais– PDR-SES/MG para sua organização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal é composto por membros natos, indicados e convidados.

Parágrafo primeiro: É fundamental que todos os membros estejam vinculados, direta ou indiretamente, aos cuidados da mulher e da criança e que tenham competência técnica para cumprir e/ou dar encaminhamentos na sua área de atuação.

Parágrafo segundo: É importante para a integralidade do Comitê, que cada representação se dê por um titular e um suplente.

Art. 6º- São membros do Comitê Municipal as representações das seguintes áreas:

- I - área técnica da mulher e da criança da Atenção Primária à Saúde;
- II - área técnica da Vigilância Epidemiológica;
- III - área técnica da Vigilância Sanitária;
- IV - representação dos Hospitais Locais (públicos e privados);
- V - profissionais da área de obstetrícia e de pediatria, médico e enfermeiro;
- VI - Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da mulher; e
- VII - Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da criança.

Parágrafo primeiro - As indicações de membros citados no art. 6º que não fazem parte do corpo técnico da secretaria municipal de saúde ocorrerão através de ofício dirigido ao Presidente do Comitê, localizado na Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Parágrafo segundo- Os ofícios recebidos serão pré-avaliados e pré-selecionados quanto ao propósito e oportunidade e, serão encaminhados ao Comitê Municipal que homologará, oportunamente, as indicações, durante reunião ordinária.

Parágrafo terceiro - A inexistência de representações de qualquer uma dessas entidades não impede a organização e os processos de trabalho do Comitê.

Art.7º- Os membros convidados são àqueles que o Comitê Municipal julgar necessário para o desenvolvimento e colaboração dos trabalhos.

Parágrafo único- Os membros convidados terão direito à voz, mas não ao voto.

Art.8º- Os membros natos e indicados do Comitê elegerão por ocasião da inauguração dos trabalhos e, por meio de votação fechada, um presidente e vice-presidente dentre àqueles que manifestarem interesse, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único- Quaisquer alterações na composição original do dispositivo legal do comitê ensejarão nova eleição para um mandato de dois anos, cabendo à recondução.

TÍTULO IV

DAS FINALIDADES DO COMITÊ

Art. 9º - Aos Comitês Municipais de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal compete:

I - colaborar na organização e monitorar o funcionamento dos comitês Hospitalares de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- II - analisar as fichas de investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais com a finalidade de classificar os óbitos e identificar a evitabilidade de acordo com os critérios vigentes;
- III - realizar diagnóstico da situação da mortalidade materna, infantil e fetal com base nos dados epidemiológicos locais e, propor medidas para promoção e qualificação da assistência à saúde da mulher e da criança;
- IV - acompanhar a implementação das medidas e recomendações propostas;
- V - colaborar e acompanhar a implementação das normas e ações de segurança do paciente no que tange aos cuidados obstétricos, puerperais e infantis;
- VII - enviar sistematicamente as análises e as conclusões das Fichas de Investigação dos óbitos maternos, infantis e fetais para o Comitê Regional de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de sua URS;
- VIII - mobilizar os diversos setores da sociedade envolvidos com a saúde da mulher e criança para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 10º- Compete à Presidência do Comitê Municipal:

- I. Presidir e coordenar as reuniões ordinárias;
- II. Coordenar o planejamento da agenda do Comitê Municipal;
- III. Convocar as reuniões extraordinárias;
- IV. Estabelecer contatos oficiais com autoridades quando necessário;
- V. Convidar representantes de outros órgãos e/ou entidades que contribuam na execução de atividade específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- VI. Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê, aos Órgãos e/ou instituições afins;
- VII. Homologar, assinar e encaminhar os processos, documentos, correspondências, analisados pelo Comitê;
- VIII. Representar o Comitê Municipal em eventos oficiais quando convidado (a).
- IX. Dirimir os casos omissos, ou seja, não tratados neste regimento.

Art.11º- Compete à Vice-presidência do Comitê Municipal:

- I. Substituir o (a) Presidente quando necessário;
- II. Assessorar o (a) Presidente.

Art. 12º- Compete aos membros natos e indicados:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Analisar e avaliar os relatórios recebidos do Comitê Hospitalar, referência em vigilância do óbito, ou demandados das áreas técnicas da SRS Divinópolis sobre mortalidade materna, infantil e fetal;
- III. Propor recomendações ou medidas de prevenção à mortalidade materna, infantil e fetal;
- IV. Participar de treinamentos/capacitação relativos à mortalidade quando requisitados.

TÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.13º- Compete à Secretaria Executiva do Comitê Municipal:

- I. Convocar quadrimestralmente uma agenda de reuniões técnicas que analisarão os casos de óbitos maternos, infantis e fetais, e demais pautas de interesse da área de saúde da mulher e da criança, de acordo com os critérios pré-definidos pela SRS/Divinópolis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- II. Emitir recomendações, pareceres técnicos ou informes à Secretaria Municipal de Saúde, ao Comitê Regional e Hospitalar de acordo com as políticas de saúde vigente;
- III. Elaborar atas das reuniões, organizar e arquivar documentação do Comitê Municipal.

TÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art.14º- O Comitê Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quatro meses, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por convocação do seu Presidente.

Parágrafo único- A reunião ordinária acontecerá sempre na primeira quinta do mês, salvo quando coincidir com algum feriado. O Comitê acordará e fechará uma agenda anual destas reuniões.

Art. 15º - As reuniões deverão ser presididas pela presidência ou pela vice-presidência do Comitê Municipal;

Art.16º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros (natos, indicados e convidados) com direito a voto;

Art. 17º- As decisões ou recomendações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 18º As frequências dos membros natos e indicados serão feitas pela lista de presença a cada reunião;

Art. 19º- Cada membro nato ou indicado poderá faltar, sem justificativa, no máximo a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas num período de 1 ano, sob pena de comunicação oficial à entidade ou órgão representado pela presidência do comitê;

Parágrafo único- A entidade ou órgão representado deverá indicar ou não, novos membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

(titular e suplente) até a próxima reunião;

Art.20º- O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do Comitê, com direito a voz na presença do titular e, voz e voto na ausência deste.

Art. 21º- As convocações para as reuniões serão feitas por e-mail com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias corridos, uma vez que a agenda definida.

Art.22º- As pautas das reuniões serão encaminhadas juntamente com a convocação da reunião.

Art.23º- O comitê ficará aberto à participação de pessoas ou entidades desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio e autorização do Presidente;

Art.24º- As propostas e recomendações emanadas do Comitê Municipal e Hospitalares que envolvam macropolíticas de saúde ou macroprocessos de trabalho que fundamentalmente possam impactar a redução da mortalidade materna, infantil e fetal poderão ser apresentadas em CIR ou CIRA quando se tratarem respectivamente de Região de Saúde ou Região de Saúde Ampliada.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º- Todo membro titular e suplente deverão manter atualizado o seu cadastro junto ao Comitê Municipal (nome completo, e-mail, telefone celular, endereço e telefone da instituição/órgão representado). Qualquer alteração deve ser, imediatamente, comunicada ao e-mail do Comitê Municipal de Piracema-MG:

Art. 26º- As entidades e órgãos que compõem o Comitê Municipal poderão substituir seus membros indicados, mediante ofício dirigido à Secretaria Executiva e, por e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art.27º- Todos os membros, natos e indicados, deverão assinar um termo de compromisso em que se comprometem a manter sigilo e confidencialidade dos dados obtidos nas investigações dos óbitos;

Art. 28º - Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos oportunamente pelo Comitê Municipal.

Art. 29º - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Comitê Municipal por maioria simples em reunião ordinária pautada para este fim.

Regimento aprovado na Reunião Ordinária do Comitê Municipal de 24 de Março de 2025.

